



PROCESSO N.º 763/05

PROTOCOLO N.º 8.426.727-9/05

PARECER N.º 486/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO : COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAVERA-ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral
Preparação Universal.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2349/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho pedido para o reconhecimento do Curso de 2.º Grau Educação Geral – Preparação Universal do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3435/94 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o curso de 2.º Grau-Educação Geral-Preparação Universal, na Escola Municipal John Kennedy-Ensino de 1º Grau, com a denominação alterada para Colégio Estadual de Guaravera – Ensino 2.º Grau, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1994.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.º 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 191 à 194-CEE).

O NRE de Londrina, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 118/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 195-CEE).

A Resolução n.º 836/96 prorrogou o prazo de autorização de funcionamento do Curso de 2.º Grau - Educação Geral – Preparação Universal, concedido pela Resolução n.º 3435/94 do Colégio Estadual de Guaravera-Ensino de 2.º Grau, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, por mais 02(dois)anos, a partir do ano letivo de 1996.

A Resolução n.º 4373/99 prorrogou o prazo de autorização de funcionamento do referido Curso (Educação Geral), concedido pela Resolução n.º 836/96, ao Colégio Estadual de Guaravera-Ensino Médio, por mais 02 (dois) anos, a partir do ano letivo de 1998.



PROCESSO N.º 763/2005

II-VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf.fl 195-CEE) e Parecer nº 790/05-CEF/SEED (cf.fl197-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5(cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual da Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe.José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.